

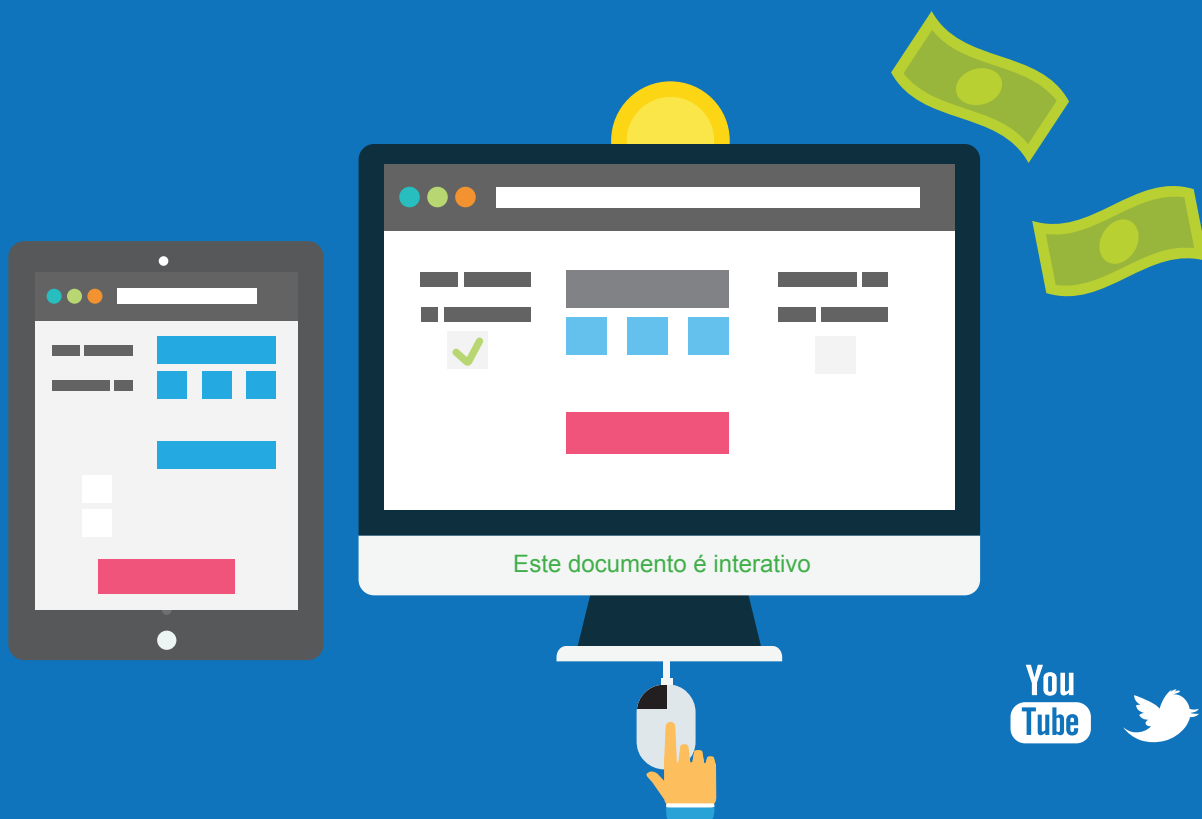
DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE (DRF)
DE IRS, IRC, E I.SELO

GUIA DE PAGAMENTO MODELO P1
PAGAMENTO DE IRC: PAGAMENTO POR CONTA (PPC),
PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (PEC) E AUTOLIQUIDAÇÃO

GUIA DE PAGAMENTO MODELO P2
PAGAMENTO DE IVA: REGIME NORMAL,
REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS,
ATOS ISOLADOS E OUTRAS OPERAÇÕES SUJEITAS

QUESTÕES FREQUENTES (FAQ)



ÍNDICE

I. DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE (DRF) DE IRS, IRC E I.SELO	3
EMISSÃO E PAGAMENTO – QUESTÕES 1 A 5	3
CORREÇÕES - QUESTÕES 6 A 10	4
ANULAÇÕES - QUESTÕES 11 A 17	5
OUTROS EXEMPLOS - QUESTÕES 18 A 30	6
II. GUIA DE PAGAMENTO MODELO P1 [PAGAMENTO DE IRC: PAGAMENTO POR CONTA (PPC), PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (PEC), AUTOLIQUIDAÇÃO] E GUIA DE PAGAMENTO MODELO P2 [PAGAMENTO DE IVA: (MENSAL E TRIMESTRAL), REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS, ATOS ISOLADOS E OUTRAS OPERAÇÕES SUJEITAS]	10
QUESTÕES 31 A 38	10
III. INFORMAÇÃO RELACIONADA	12
IV. PARA MAIS INFORMAÇÕES	13

I. DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO NA FONTE (IRS, IRC, I.SELO)

EMISSÃO E PAGAMENTO – QUESTÕES 1 A 5

1. O que são declarações de retenção na fonte (DRF)?

As DRF são declarações de pagamento destinadas a efetuar as entregas de importâncias retidas na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto do Selo. ([Portaria n.º 523/2003, de 04/07](#))

2. Como submeter declarações de retenção na fonte (DRF)?

Após acesso ao Portal das Finanças, em Serviços Tributários, seleciona conforme o caso:

- [Cidadãos/Empresas](#) > Entregar > Declarações > Retenções na fonte IRC/IRS e I. Selo [ou](#) Retenções na fonte IRC/IRS e I. Selo (Certificado por ficheiro XML)
- [Contabilistas Certificados](#) > Entregar > Declarações > Retenções na fonte IRC/IRS e I. Selo (por Contabilista Certificado) [ou](#) Retenções na fonte IRC/IRS e I. Selo (por Contabilista Certificado por ficheiro XML).

3. As DRF submetidas ficam imediatamente visíveis nos movimentos financeiros?

Não é imediato. Só ficam visíveis após 48 Horas da submissão podendo ser consultadas no Portal das Finanças, em [Serviços Tributários > Consultar > Informação Financeira > Movimentos Financeiros](#) > Resumo de Cobrança; Filtrar Exercícios/Impostos; Selecionar o ano - Retenções na Fonte Multi-imposto - Ver Detalhe + info; Selecionar a guia em questão e + info.

4. Posso fazer compensação em rubricas diferentes?

Sim. A compensação pode ser feita em códigos/rubricas diferentes, **mas** dentro do mesmo imposto e do mesmo ano civil.

5. Como proceder em caso de pagamento em excesso?

Existem dois tipos de pagamento em excesso:

- i) **Guia submetida por valor superior ao devido e paga por este valor** (erro criado dentro da guia). Deve efetuar a compensação nos períodos seguintes nos termos do [n.º 4 do art.º 98.º do CIRS](#) ou do [art.º 51.º do Imposto do Selo](#). Evidencia esta operação na contabilidade.
- ii) **Guia submetida por um valor e paga por valor superior** (erro criado fora da guia). Deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)).



através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos / Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

Nota: A compensação pode ser feita em códigos/rubricas diferentes **mas** apenas dentro do mesmo imposto e do mesmo ano civil.

CORREÇÕES - QUESTÕES 6 A 10

6. Em caso de erro, posso substituir declarações de retenção na fonte?

Não. Se pretender corrigir deve solicitar a correção da DRF em causa.

7. Como efectuar o pedido para correção?



O pedido para correção deve ser formalizado no e-balcão do Portal das Finanças: [E-balcão \(Contactos\) > Atendimento e-balcão](#) > em “Registar Nova Questão” seleccione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRS- Retenção na fonte /IRC Retenção na fonte -/Património – Retenção na fonte”.

8. Que tipo de erros podem ser corrigidos?

Apenas os erros evidenciados nos campos:

- * Zona geográfica – Continente, Açores, Madeira
- * Alteração de códigos/rubricas
- * Desdobramento de códigos/rubricas ou valores
- * Passagem de guias de Residentes para Não Residentes e vice-versa.

9. Submeti uma DRF com o ano errado, posso solicitar a afetação deste montante a outros anos e/ou períodos?



Não. Deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS e 132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos / Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

10. As correções são visíveis para o contribuinte?



Sim. No Portal das Finanças, em Serviços Tributários seleccione: [Cidadãos > Consultar > Informação Financeira > Movimentos Financeiros](#) > Resumo de Cobrança; Filtrar Exercícios/Impostos; Selecionar o ano - Retenções na Fonte Multi-imposto - Ver Detalhe + info; Selecionar a guia em questão e + info.

ANULAÇÕES - QUESTÕES 11 A 17

11. Em caso de erro, posso anular DRF não pagas no Portal das Finanças? Como?

Sim. Até 24 horas após a submissão.

Para o efeito deve consultar a guia, usando a mesma senha com que a submeteu em: [Cidadãos > Consultar > Declarações > Retenções IRS/IRC/ I.SELO](#)

Quando seleciona o período da guia que pretende anular, ficam visíveis todas as guias submetidas para esse período. Em “Mais Inf.”, deve clicar no botão para “Anular”.

12. Caso já não consiga fazer a anulação no Portal das Finanças, como solicito esta anulação?

Após as 24 horas, mas antes da guia evoluir para execução fiscal, pode solicitar a anulação no [E-balcão \(Contactos\) > Atendimento e-balcão](#) > em “Registar Nova Questão” selecione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRS- Retenção na fonte /IRC Retenção na fonte/Património – Retenção na fonte”.

13. E se o valor da DRF evoluiu para execução fiscal antes de ser anulada?

Verifique cada uma das seguintes situações e proceda em conformidade:

- Se já **enviou pedido de anulação** e a guia, entretanto, evoluiu para execução fiscal, deve aguardar a concretização do pedido;
- Se **não enviou pedido de anulação** e a guia evoluiu para execução fiscal, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS e 132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos/Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas](#)

14. Submeti a DRF, paguei e, por lapso, anulei-a. Tenho de submeter uma nova?

Não. As DRF pagas não são anuladas.

Se por lapso anulou a guia já paga, a mesma será automaticamente reativada com a entrada do pagamento.

15. Submeti DRF, paguei valor inferior ao submetido e, por lapso, anulei-a. O que fazer?

As DRF anuladas são automaticamente reativadas com a entrada de pagamento. Neste caso deve proceder ao pagamento da diferença, utilizando a mesma referência de pagamento, na Secção de Cobrança de qualquer Serviço de Finanças ou nos CTT.

Apenas, pode utilizar o Multibanco (ATM) no caso de não o ter utilizado para efetuar o 1.º pagamento.

16. Posso pedir anulação da DRF caso já tenha sido paga?

Não. Deve utilizar este valor em entregas futuras da mesma natureza e dentro do mesmo ano do pagamento. (Não submete DRF para estes períodos a não ser que tenha a entregar valor superior, caso em que submete declaração pela diferença). Não lhe sendo possível a compensação do valor total até ao final do ano, deverá apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas](#) ([art.º 70.º do CPPT](#)).

17. As DRF anuladas são visíveis no Portal das Finanças?

Sim. As anulações efetuadas pelos Serviços, são visíveis podendo ser consultadas no Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Consultar Informação Financeira > Movimentos financeiros/Resumo de cobrança](#), selecionando + info na respetiva guia.

OUTROS EXEMPLOS - QUESTÕES 18 A 30

18. Submeti DRF por € 100, mas tinha que pagar € 110. Que fazer?

Deve submeter nova DRF com o valor em falta ou seja € 10 e pagar as duas declarações.

19. Submeti DRF por € 1000 e paguei € 1500. Como proceder?

Existe pagamento em excesso no valor de € 500. Neste caso, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas](#) ([art.º 70.º do CPPT](#)).

20. Submeti DRF por € 1000 e paguei esse valor mas devia pagar somente € 900. Que fazer?

Existe imposto pago em excesso na guia. Faz a compensação nos períodos seguintes, dentro do mesmo ano, e não submete DRF para estes períodos a não ser que tenha a entregar valor superior, caso em que submete pela diferença.

Em sede de IRS ou de IRC, a compensação em entregas futuras deve ser feita na primeira retenção devida, após a deteção do erro, ou nas seguintes se o montante em excesso ou em falta não se puder retificar numa só DRF, sem, porém, ultrapassar o último período de retenção anual ([art.º 98.º n.º 4 do CIRS](#)).

Tratando-se do Imposto do Selo (IS), a compensação do imposto deve ser efetuada no prazo de um ano contado a partir da data em que o imposto se torna devido ([art.º 51.º n.º 3 do CIS](#)).



Não sendo possível a compensação do valor total até ao final do ano, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

21. Em novembro submeti DRF por valor superior ao devido e paguei-a. O valor do excesso é superior ao que devo entregar em dezembro. Como proceder?

Deve efetuar a compensação em dezembro com o valor correspondente. Não submete guia para este mês.



Quanto ao excesso, deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

22. Em novembro submeti DRF de IRS e/ou IRC em excesso e paguei-a. Só detetei o erro em fevereiro do ano seguinte. Como proceder?



Já não está em tempo de fazer a compensação. Deve apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

23. Submeti DRF por um valor (€ 1000) e, por lapso, paguei valor inferior (€ 800). Posso pagar a diferença com a mesma guia?

Sim. Deve efetuar o pagamento da diferença, utilizando a mesma referência de pagamento, na Seção de Cobrança de qualquer Serviço de Finanças ou nos CTT. Apenas, pode utilizar o Multibanco (ATM) no caso de não o ter utilizado para efetuar o 1.º pagamento.

24. Em janeiro paguei duas vezes a mesma DRF. Posso pedir a imputação do valor pago em excesso para a DRF submetida para fevereiro?

Não, porque não é possível fazer imputações diretas entre guias. Deve:

- Pagar a declaração submetida para fevereiro;
- Pedir a restituição do valor pago em excesso, apresentando reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos /Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas \(art.º 70.º do CPPT\)](#).

25. E se a DRF submetida para fevereiro (da questão 24) evoluiu para execução fiscal?

Depois de apreciado o processo de reclamação graciosa, a devolução do valor pago servirá para compensação na dívida já existente, incluindo juros de mora e



custas. Se tiver mais dívidas o valor será aplicado na mais antiga seguindo as regras estabelecidas no [art.º 89.º do CPPT](#).

26. Neste caso posso recorrer à cedência de créditos?

Não. A cedência de créditos não compensa dívidas.

27. Submeti e paguei DRF com NIF errado. Como devo proceder?

No caso de troca de NIF (com o NIF do contabilista certificado ou outro) não é possível a correção nas guias multi-imposto. Deve:

- Submeter e pagar nova guia; e
- Apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos/Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas](#) ([art.º 70.º do CPPT](#)).

28. Posso pedir correção de DRF de “Residentes” para “Não residentes” e vice-versa?

Sim. Pede a correção no e-balcão do Portal das Finanças:



[E-balcão \(Contactos\) > Atendimento e-balcão >](#) em “Registar Nova Questão” seleccione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRS-Retenção na fonte /IRC-Retenção na fonte / Património–Retenção na fonte”

Esta alteração aplica-se à totalidade da DRF.

29. Efetuei retenção na fonte a entidades “Residentes” no valor de € 4 000 e a “Não residentes” no valor de € 1 000. Submeti uma única DRF e paguei-a. Como corrigir?

As declarações de “Residentes” e “Não residentes” têm obrigatoriamente de ser distintas. Para ser considerada declaração de “Não residentes” é necessário assinalar essa pretensão na própria declaração. Caso não seja indicado, considera-se de “Residente” o valor total de **€ 5 000**.

Deve submeter e pagar nova DRF para “Não residentes”, no valor de € 1 000.

O valor entregue em excesso na primeira declaração (€ 1 000), pode ser compensado em entregas futuras em retenções de “Residentes” ou, caso já não seja possível, apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos/Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Graciosas](#) ([art.º 70.º do CPPT](#)).

30. Caso o valor retido a “Não residentes” seja superior, posso solicitar a correção da primeira DRF “Residentes” para “Não residentes”?



Exemplo: Total da declaração = € 8 000; Valor referente a “Não residentes” = € 6 500 Valor referente a “Residentes” = € 1 500.



Sim. Solicita a correção da declaração no valor de total de € 8 000 para “Não Residentes” no e-balcão do Portal das Finanças:

[E-balcão \(Contactos\)](#) > [Atendimento e-balcão](#) > em “Registar Nova Questão” seleccione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRS- Retenção na fonte /IRC Retenção na fonte -/ Património – Retenção na fonte”.

Submete e paga nova declaração para “Residentes” no valor de € 1 500.



O valor em excesso da primeira declaração (€ 1 500) pode ser compensado em entregas futuras em retenções a “Não Residentes” ou, caso já não seja possível, apresentar reclamação graciosa ([art.º 140.º do CIRS](#) e [132.º do CPPT](#)) através do Portal das Finanças em [Serviços Tributários > Cidadãos/Empresas > Entregar > Contencioso Administrativo > Gracioso](#) ([art.º 70.º do CPPT](#)).

II. GUIA DE PAGAMENTO MODELO P1 [PAGAMENTO DE IRC: PAGAMENTO POR CONTA (PPC), PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (PEC), AUTOLIQUIDAÇÃO] E GUIA DE PAGAMENTO MODELO P2 [PAGAMENTO DE IVA: (MENSAL E TRIMESTRAL), REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS, ATOS ISOLADOS E OUTRAS OPERAÇÕES SUJEITAS]

QUESTÕES 31 A 38

31. Para que serve a guia modelo P1?

A guia modelo P1 serve para efetuar pagamentos antecipados de IRC (PPC, PEC, PAC e Autoliquidação).

32. E a guia modelo P2, para que serve?

A guia modelo P2 serve para pagamento de todas as receitas de IVA que não devam apresentar-se conjuntamente com a declaração periódica ou em processo de execução fiscal.

33. Posso pedir a correção de uma guia P1 para P2 ou de P2 para P1?

Sim, pode solicitar a troca de guias desde que devidamente justificada, no e-balcão do Portal das Finanças: [E-balcão \(Contactos\)](#) > [Atendimento e-balcão](#) em “Registar Nova Questão” selecione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRC/IVA”.

34. Se submeter, indevidamente, uma guia P1 e/ou P2 e não pagar, tenho de solicitar a sua anulação?

Não, as guias P1/P2 apenas produzem efeitos depois de pagas.

35. Posso pedir a correção de uma guia P1 e/ou P2 submetida, indevidamente, com o NIF do contabilista certificado?

Sim, pode solicitar a troca do NIF no e-balcão do Portal das Finanças: [E-balcão \(Contactos\)](#) > [Atendimento e-balcão](#) em “Registar Nova Questão” selecione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRC/IVA”.

36. Submeti uma guia modelo P1 para pagamento de PEC e, por lapso, assinaei PPC. Posso pedir a correção?

Sim, pode solicitar a correção de tipo de pagamento PPC para PEC (ou vice-versa, ou para autoliquidação), no e-balcão do Portal das Finanças: [E-balcão \(Contactos\)](#) > [Atendimento e-balcão](#) em “Registar Nova Questão” selecione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRC/IVA”.

37. Fiz pagamento por conta (PPC) de IRC mas, por lapso, paguei com P2 – IVA. Como corrigir?

Deve pedir a correção da guia P2 para P1 no e-balcão do Portal das Finanças: [E-balcão \(Contactos\) > Atendimento e-balcão](#) em “Registar Nova Questão” selecione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRC/IVA”

Nota: Pode, igualmente, solicitar correções de guias P2 para P1.

38. Submeti uma guia P1 para pagamento por conta e, por lapso, paguei-a duas vezes usando a mesma referência mas para contribuintes diferentes. Como proceder?

- 1.º Submete uma nova guia P1 para o contribuinte que ficou sem o pagamento;
- 2.º Solicita a troca do pagamento para a nova guia P1 no e-balcão do Portal das Finanças:

[E-balcão \(Contactos\) > Atendimento e-balcão](#) > em “Registar Nova Questão” selecione no “Imposto/área” a “Cobrança/Reembolsos”, no “Tipo de questão” o “Pagamento” e na “Questão” o “IRC/IVA”;

- Anexa ao seu pedido a imagem da nova guia com a respetiva referência para que possa ser efetuada a troca.



III. INFORMAÇÃO RELACIONADA

[Portaria n.º 523/2003, de 04/07](#) - **Modelo da declaração de pagamento de retenções na fonte** de IRS, de IRC e do I. do Selo.

[Ofício-Circulado n.º 90 022/2015, 17/07](#), da Área de Cobrança - **Pagamento de retenções na fonte** de IRS/IRC e I. do Selo - alterações de códigos.

[Portaria n.º 17-A/2015, de 30/01](#) - **Declaração Mensal de Remunerações (DMR) – AT**. (Art.º 119.º n.º 1 alínea c) subalínea i) e alínea d) do CIRS).

[Portaria n.º 383/2015, de 26/10](#) – **Declaração modelo 10 - Rendimentos e retenções – Residentes**. (Art.º 119.º n.º 1 alínea c) subalínea ii) e alínea d) do CIRS e no art.º 128.º do CIRC).

[Portaria n.º 372/2013, de 27/12](#) (declaração) e [Portaria n.º 332-A/2015, de 5/10](#) - **Declaração modelo 30 - Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes**. (Art.º 119.º n.º 7 alínea a) do CIRS e o art.º 128.º do CIRC).

[Portaria n.º 371/2015, de 20/10](#) - **Declaração modelo 39 - Rendimentos e retenções a taxas liberatórias**. (Art.º 71.º e art.º 119.º n.º 12 alínea b) do CIRS).

[Despacho n.º 4 743-A/2008, de 21/02](#), do MEF: **Modelo 21-RFI** - Pedido de **dispensa total ou parcial de retenção na fonte** do imposto português, efetuado ao abrigo da convenção para evitar a dupla tributação; **Modelo 22-RFI** - Pedido de reembolso do imposto português sobre **dividendos de ações e juros de valores mobiliários** representativos de dívida, efetuado ao abrigo da convenção para evitar a Dupla Tributação; **Modelo 23-RFI** – Pedido de reembolso do imposto português sobre **royalties, dividendos e juros** (exceto dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida), ao abrigo da convenção para evitar a dupla tributação; e **Modelo 24-RFI** – Pedido de reembolso do imposto português sobre **outros rendimentos** efetuado ao abrigo da convenção para evitar a dupla tributação.

[Despacho n.º 22 600/2009, de 14/10, do MEF](#) – Pedido de **certificação de residência fiscal**.

[Despacho n.º 11 485/2015, de 14/10, do gabinete do SEAF](#) – Formulário **modelo 27-RFI** - destinado ao **pedido de reembolso** (total ou parcial) de imposto português que tenha sido retido na fonte sobre rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo a sócios e participantes **não residentes** em território português. (Art.º 22-A n.º 6 do EBF).

[Despacho n.º 4 727/2009, de 27/01, do MEF](#) - Modelos 01–DJR e 02–DJR - **Juros e Royalties** entre sociedades associadas de diferentes Estados membros da União Europeia ([Circular n.º 5/2009, de 1/04, da DSRI - Diretiva n.º 2003/49/CE do Conselho de 03/06](#)).



Portaria n.º 514/2003, de 2/07 – **Modelo P1** - Documento Único de Cobrança (DUC) relativo à entrega do **IRC** autoliquidado, dos pagamentos por conta e do pagamento especial por conta.

Portaria n.º 92/2004, de 23/01 – **Modelo P2** - Documento Único de Cobrança (DUC) a utilizar nas situações em que o pagamento do **IVA** não seja efetuado conjuntamente com a entrega de declaração periódica ou em processo de execução fiscal.



IV. PARA MAIS INFORMAÇÕES

- 
- Consulte os [folhetos informativos](#) no Apoio ao Contribuinte do Portal das Finanças
 - Consulte a página [Tax System in Portugal](#)
 - Consulte as [Perguntas Frequentes \(FAQ\)](#)
 - Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00
 - Contacte por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#)
 - Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)

AT/abril de 2016